

Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca



(Fundada em 4 de Fevereiro de
1980)



Estatutos

(Texto constante da Escritura de
Constituição)

*Escritura de Constituição da Associação -
... E disseram os outorgantes:*

*Que, pela presente escritura, constituem
uma Associação que se regerá nos termos
constantes dos artigos seguintes:*

*Artigo primeiro –
Com a denominação de Associação
Cultural e Recreativa de
Vila Franca, abreviada e seguidamen-
te apenas designada por Associação, é
fundada na freguesia de Vila Franca, con-
celho de Viana do Castelo, uma Associa-
ção de carácter regionalista, cultural,*

*recreativo a desportivo, que se regerá
pelos presentes Estatutos e respectivos
Regulamentos Internos.*

*Parágrafo único –
É competente para a aprovação dos Regu-
lamentos Internos, e das suas alterações, a
Assembleia Geral.*

*Artigo segundo –
São fins da Associação promover e desen-
volver uma acção social e material de for-
ma a cimentar a união de todos os só-
cios e o seu progresso moral e intelectual,
sob as mais diversas formas de actividade.*

*Parágrafo único –
São interditas à Associação, e dentro das
suas instalações aos seus sócios indivi-
dualmente, quaisquer manifestações de
ordem política ou religiosa.*

*Artigo terceiro –
A Associação adoptará como insígnias
identificadoras um escudo, selo, estandar-
te, guião e bandeira.*

*Artigo quarto –
Podem ser sócios da Associação todos os
indivíduos de ambos os sexos e as entida-
des de reconhecida idoneidade moral, que
solicitem a sua admissão ou aceitem o
convite para admissão como sócio.*

*Parágrafo único –
Os sócios ficam obrigados ao pagamento
de uma quota anual, do montante e em
condições a regulamentar.*

*Artigo quinto –
A Associação realiza os seus fins por
intermédio dos Corpos Directivos a seguir
indicados:*

- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Director;

- *Conselho Fiscal;*
- *Direcção;*
- *Directores Seccionistas*

Artigo sexto –

A Assembleia Geral, que detém todos os poderes da Associação, podendo delegar nos Corpos Directivos, ou em qualquer dos seus membros, para fins determinados, é a reunião de todos os associados com mais de dezoito anos de idade e mais de três meses de inscritos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo sétimo –

Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Janeiro, e extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa a convoque.

Parágrafo único –

A primeira reunião extraordinária deverá ter lugar dentro de trinta dias a contar de hoje a fim de apreciar o Relatório da Comissão Organizadora, aprovar o Regulamento Interno e eleger os Corpos Directivos estatutários.

Artigo oitavo –

O Conselho Director é um órgão consultivo e deliberativo para o estudo e resolução de problemas que, pela sua magnitude, os Corpos Directivos achem conveniente apresentar-lhe.

Parágrafo único –

Constituem o Conselho Director:

- *Os membros da Mesa da Assembleia Geral;*
- *Os membros do Conselho Fiscal;*
- *O presidente, o secretário e o tesoureiro da Direcção;*
- *Os directores seccionistas;*
- *Os sócios que foram presidentes dos Corpos Directivos anteriores, desde*

que hajam terminado os seus mandatos com comprovada competência e assiduidade;

- *Três sócios eleitos de entre os fundadores;*
- *Três sócios eleitos de entre os restantes associados.*

Artigo nono –

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, considerada esta em toda a sua magnitude.

Parágrafo único –

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – presidente, relator e vogal, e por um suplente.

Artigo décimo –

À Direcção compete dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação, representando-a em todos os actos oficiais.

Parágrafo único –

A Direcção compõe-se de nove elementos, a saber:

- *Presidente;*
- *Vice-presidente;*
- *Secretário;*
- *Tesoureiro;*
- *Dois vogais efectivos;*
- *Três vogais suplentes*

Artigo décimo primeiro –

Os directores seccionistas são nomeados pela Direcção, um por cada pelouro, sendo sua missão incrementar e incentivar actividade específica nos campos cultural, recreativo, desportivo e cooperativista.

Artigo décimo segundo –

O fundo social da Associação será constituído pelos bens móveis ou imóveis que

esta venha a possuir e pelo saldo anual das receitas sobre as despesas.

É livremente gerido pela Direcção em exercício, observados que sejam os sãos princípios de administração.

*Artigo décimo terceiro –
No caso de se verificarem dificuldades financeiras insuperáveis para a persecução dos seus fins a Associação poderá dissolver-se por decisão da Assembleia Geral, expressa e exclusivamente convocada para esse efeito.*

Nota – A primeira assembleia Geral realizada que tomou conhecimento dos Estatutos e aprovou o Regulamento Geral Interno introduziu uma alteração ao parágrafo único do artigo décimo dos Estatutos, a qual consistia na passagem de um dos vogais suplentes para vogal efectivo, ficando pois a Direcção a ser constituída, para além do mais, por três vogais efectivos e dois vogais suplentes. Esta alteração nunca foi assumida nos termos legais.



Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca



Estatutos



Regulamento Geral

(O texto em itálico refere-se aos Estatutos)



Capítulo I

Da Associação

Denominação, sede, filiação e regulamentação

Finas e insígnias

Secção I

Denominação, sede, filiação e regulamentação

ESTATUTOS

... E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro -

Com a denominação de Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca, abreviada e seguidamente apenas designada por Associação, é fundada na freguesia de Vila Franca, concelho de Viana do Castelo, uma Associação de carácter regionalista, cultural, recreativo e desportivo, que se regerá pelos presentes Estatutos e respectivos Regulamentos Internos.

Parágrafo único -

É competente para a aprovação dos Regulamentos Internos, e das suas alterações, a Assembleia Geral.

Regulamento Geral

Artigo 1º - A proposta para a promulgação de Regulamentos Internos, de que o presente Regulamento Geral faz parte, ou para a alteração dos existentes, pode ser apresentada a todo o tempo por qualquer órgão directivo ou por um grupo de cinquenta ou mais sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 2º - As propostas referidas no artigo anterior, se dele não emanarem, serão analisadas pelo Conselho Director que deve emitir o seu parecer no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - Oportunamente, e logo que as necessidades associativas o exijam, serão elaborados regulamentos específicos para os vários pelouros de actividade.

Artigo 3º - A Associação poderá filiar-se em quaisquer sociedades, grupos ou associações congéneres que visem idênticos ou fins similares, ou com eles estabelecer

relações de cooperação no sentido de um forte e salutar intercâmbio.

Parágrafo único – Igual entendimento de cooperação é tido em relação a todas e quaisquer entidades oficiais e particulares, respeitado que seja o princípio da não ingerência.

Parágrafo único – É permitido a qualquer sócio, ou grupo de sócios, promover a realização de quaisquer actividades dentro do âmbito dos fins da Associação, quando autorizados pela Direcção e nas condições regulamentadas.

Secção II

Fins

ESTATUTOS

Artigo segundo – São fins da Associação promover e desenvolver uma acção social e material de forma a cimentar a união de todos os seus sócios e o seu progresso moral e intelectual, sob as mais diversas formas de actividade.

Parágrafo único – São interditas à Associação, e dentro das suas instalações aos seus sócios individualmente, quaisquer manifestações de ordem política ou religiosa.

Artigo 4º - Para a persecução dos seus objectivos a Associação propõe-se, entre outras.

- a) Promover e incentivar a prática de todas as actividades culturais, designadamente através de récitas, cursos, serões, exposições e concursos, e de quaisquer outras formas de manifestação cultural e artística;
- b) Promover e incentivar a prática de todas e quaisquer manifestações de ordem recreativa, tais como: teatro, cinema, orquestra, coral, folclores, reuniões dançantes, jogos de salão permitidos por lei, etc., etc.;
- c) Promover e incentivar a prática da cultura física dos seus associados, e de todas e quaisquer actividades desportivas.

Secção II

Insígnias

ESTATUTOS

Artigo terceiro – A Associação adoptará como insígnias identificadoras um escudo, selo, estandarte, guião e bandeira.

Artigo 5º - As insígnias da Associação terão a seguinte constituição:

- a) O escudo, arredondado em semicírculo no pé, inspirado no cartaz turístico da Freguesia, na heráldica da cidade de Viana do Castelo e nos símbolos representativos da cultura e do desporto, é dividido em faixas:
 - Na primeira, à direita, está representado um cesto florido evocando as belezas da região e a romaria impar que desde há séculos se realiza na Freguesia – a Festa das Rosas; à esquerda encontra-se o galeão das armas da cidade capital do distrito;
 - Na seguinte, um livro aberto, símbolo da educação e da cultura;
 - Finalmente, na última, vê-se o símbolo olímpico do desporto, configurado por cinco circunferências interligadas entre si.
 - Ao topo e ao pé faixas com a denominação da Associação; lateralmente

- duas colunas, abertas com folhas de louro.
- b) O selo tem a configuração e composição do escudo.
- c) O estandarte, medindo 1,35 por 0,90 metros, é de dois panos, da cor azul e branca.

No centro estão enquadradas as cores da bandeira da cidade de Viana do Castelo e, dentro destas, o escudo da Associação. É destinado a uso em cerimónias ou actos solenes.

- d) O guião, com um metro de lado, é em tudo o resto igual ao estandarte, destinando-se a representação em actos exteriores.
- e) A bandeira, de comprimento igual a duas alturas, tem as mesmas cores e simbologia do estandarte. Destina-se a ser içada nos exteriores.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Classificação, admissão e readmissão

Direitos, deveres e disciplina

Secção I

Classificação

ESTATUTOS

Artigo quarto – Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos e as entidades de reconhecida idoneidade moral, que solicitem

a sua admissão ou aceitem o convite para admissão como sócio.

Parágrafo único –

Os sócios ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, do montante e em condições a regulamentar.

Artigo 6º - Os sócios, individualmente, classificam-se em:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Contribuintes.

Artigo 7º - O título de sócio honorário poderá ser conferido a personalidades ilustres em qualquer ramo da ciência, arte, cultura ou desporto, ou em qualquer outra forma de actividade, que à Associação ou à Freguesia tenham prestado serviços relevantes nos campos moral, intelectual ou desportivo.

Artigo 8º - Sócios beneméritos são os indivíduos ou entidades, já sócios ou não, que:

- a) Se prontifiquem a satisfazer uma quota mensal igual ou superior a mil escudos;
- b) Satisfação de uma só vez, em dinheiro ou em espécie, donativo de valor igual ou superior a cinquenta mil escudos;
- c) Hajam servido a Associação, como membros dos corpos directivos, com comprovada competência e assiduidade, durante quatro anos consecutivos ou seis alternados, completos;

Artigo 9º - Podem ser sócios efectivos todos os trabalhadores moradores nas freguesias do concelho de Viana do Castelo.

Artigo 10º - São sócios contribuintes todos aqueles que não possam ser enquadrados nas especificações anteriores, bem como as entidades colectivas, incluindo corpos e corporações congéneres.

Artigo 11º - Os sócios que se inscreveram até 2 de Março de 1980 – data da realização da primeira Assembleia Geral da Associação – são considerados sócios fundadores, conjuntamente com a Comissão Organizadora.

Secção II

Admissão e readmissão

Artigo 12º - A admissão de qualquer associado será precedida de proposta subscrita pelo candidato a sócio e referendada por um sócio no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo único – A apresentação da proposta ou a aceitação do convite para admissão como sócio importam, por parte dos candidatos, a concordância formal com as disposições estatutárias e os Regulamentos Internos, que de boa fé se comprometem a zelar e zelar e cumprir.

Artigo 13º - A proposta de admissão, depois de visada por um membro da Direcção, será afixada na sede por um período de oito dias, após o que será deliberado sobre a sua admissão ou rejeição.

Artigo 14º - A proposta de admissão deve fazer-se acompanhar da importância necessária ao pagamento da jóia, quota do se-

mestre em curso, cartão de identidade e estatutos, e de duas fotografias tipo passe.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento da proposta serão devolvidas ao interessado as importâncias entregues.

Artigo 15º - A admissão ou nomeação de sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de qualquer dos corpos directivos ou de um grupo de cinquenta ou mais sócios no pleno uso dos seus direitos cabendo à Direcção a admissão dos sócios efectivos e contribuintes.

Parágrafo único – Os candidatos a sócios efectivos ou contribuintes que vejam rejeitadas as suas propostas de admissão podem, nos quinze dias subsequentes ao despacho, interpor recurso para o Conselho Director.

Artigo 16º - A readmissão de sócios será efectuada nas mesmas condições da primeira admissão, excepto para os expulsos relativamente aos quais cabe ao Conselho Director decidir, estabelecendo casuisticamente as condições de readmissão.

Secção III

Direitos

Artigo 17º - São direitos individuais dos sócios, além de outros consignados nos Estatutos ou nos Regulamentos Internos:

- a) Eleger e ser eleito, se for maior de dezoito anos e estiver inscrito há mais de três meses;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do

disposto no artigo 40º e a do Conselho Director conforme dispõe o artigo 54º:

- c) Examinar, nas épocas competentes, a escrituração da Associação;
- d) Frequentar a sede social e demais dependências e instalações da Associação e utilizar-se de todas as facilidades e vantagens que esta possa oferecer, nas condições regulamentadas;
- e) Assistir ou tomar parte em quaisquer actividades culturais, recreativas ou desportivas, consoante a sua inclinação e competência e em conformidade com o que estiver regulamentado;
- f) Receber nas instalações da Associação uma ou mais pessoas depois de previamente as apresentar à Direcção, quando desconhecidas desta, tomando inteira responsabilidade pelo seu comportamento;
- g) Demitir-se livremente, sem direito a qualquer reembolso;
- h) Solicitar a dispensa do pagamento de quotas:
 - 1) A partir dos sessenta e cinco anos de idade;
 - 2) Enquanto estiver cumprindo serviço militar obrigatório;
 - 3) Se encontrar na impossibilidade de angariar meios de subsistência e tal for reconhecido pela Direcção;
 - 4) Se for componente praticante de qualquer secção cultural, desportiva ou recreativa, enquanto se mantiver nessa situação.

Secção IV

Deveres

Artigo 18º - Constituem deveres dos associados, individualmente, além de outros consignados nos Estatutos ou nos Regulamentos Internos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, não sendo permitidos atrasos superiores a trinta dias a contar das datas estabelecidas no artigo 100º;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, os Regulamentos internos e as determinações legais dos corpos directivos;
- c) Exercer gratuitamente todos os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, desde que o facto não colida com os seus interesses particulares;
- d) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o progresso e o prestígio da Associação;
- e) Auxiliar moral e materialmente, dentro das suas capacidades, qualquer outro consócio que pelas suas necessidades e condições especiais em que se encontre seja digno desse auxílio.

Secção V

Disciplina

Artigo 19º - Podem ser aplicados aos sócios que infringjam os Estatutos, os Regu-

lamentos Internos e demais determinações legais as seguintes penas disciplinares:

- a) Suspensão de direitos até conclusão do processo disciplinar;
- b) Repreensão registada;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 20º - É da competência do Conselho Director a imposição da pena prevista na alínea d) do artigo anterior, cumprindo à Direcção a aplicação das restantes.

Artigo 21º - A aplicação das penas deve ser sempre fundamentada em processo disciplinar e ao arguido devem ser facultados amplos poderes de defesa, a qual deverá ser deduzida, por escrito, nos quinze dias subsequentes ao da entrega da nota de culpa.

Parágrafo único – A falta de entrega da defesa dentro do prazo regulamentar implica a aceitação tácita dos factos de que vem acusado.

Artigo 22º - O processo disciplinar por falta de pagamento de quotas reveste o aspecto sumário, consubstanciado no “aviso” por escrito para a regularização do débito dentro do prazo de trinta dias findos os quais, não satisfeita a obrigação, será proferido despacho de “eliminação” com efeitos imediatos.

Artigo 23º - Das penas aplicadas pela Direcção pode o interessado interpor recurso para o Conselho Director, a deduzir nos oito dias seguintes ao da notificação da sua aplicação.

Parágrafo único – De igual modo, e dentro do mesmo prazo, pode o interessado interpor recurso para a Assembleia Geral da pema de expulsão imposta pelo Conselho Director, o qual será apreciado na primeira reunião que se efectuar.

Artigo 24º - Os recursos não têm efeito suspensivo, pelo que os sócios na situação de suspensos, ou aguardando decisão final do recurso apresentado, não podem frequentar a sede social, apenas podendo apresentar-se na Assembleia Geral para participar na sua defesa.

Artigo 25º - São passíveis de sanção disciplinar, de entre outras não expressamente mencionadas:

- a) A falta de pagamento de quotas nos prazos estabelecidos;
- b) A falta de cumprimento das disposições estatutárias, dos Regulamentos Internos e das determinações legais dos corpos directivos;
- c) Os actos, palavras ou atitudes que possam ser considerados ofensivos para os membros dos corpos directivos ou equiparados, quando no exercício das suas funções;
- d) Os actos, palavras ou atitudes que possam concorrer para o desprestígio da Associação;
- e) Os danos voluntariamente causados;
- f) A falta de reparação de quaisquer danos causados por si ou por seus convidados;
- g) A intromissão malévola nas atribuições dos corpos directivos.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

Título I

Capacidade directiva, eleição e dissolução

Responsabilidades e perda de mandato

Secção I

Capacidade directiva, eleição e dissolução

ESTATUTOS

Artigo quinto – A Associação realiza os seus fins por intermédio dos Corpos Directivos a seguir indicados:

- *Mesa da Assembleia Geral;*
- *Conselho Director;*
- *Conselho Fiscal;*
- *Direcção;*
- *Directores Seccionistas*

Artigo 26º - Dos corpos directivos poderão fazer parte todos e quaisquer sócios quando maiores de dezoito anos e inscritos há mais de três meses.

Parágrafo 1.º – Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo directivo, sem prejuízo da acumulação, por inerência, como membro do Conselho Director.

Parágrafo 2.º – Os sócios que exerçam funções remuneradas na Associação não podem votar nem ser votados para qualquer cargo directivo.

Artigo 27º - A eleição dos corpos gerentes é feita pelo período de um ano, coincidente com o ano civil, sendo, todavia, permitida a reeleição.

Artigo 28º - Os corpos directivos cessantes manter-se-ão em actividade até à tomada de posse dos novos corpos gerentes, a qual deverá realizar-se no final da Assembleia Geral que votar a sua eleição.

Quaisquer faltosos, se no acto os houver, assinarão o respectivo termo na primeira oportunidade, perante a Mesa da Assembleia Geral, considerando-se a mesma tomada, para todos os efeitos, desde a data daquele termo.

Artigo 29º - A eleição para os corpos directivos, com excepção dos directores seccionistas que são nomeados pela Direcção, é feita por maioria de votos apurados por escrutínio secreto através de listas próprias.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e se não houver oposição de qualquer dos sócios presentes à Assembleia Geral, a eleição dos corpos directivos, ou de qualquer dos seus membros, poderá ser feita por aclamação.

Artigo 30º - Qualquer sócio, ou grupo de sócios, pode apresentar listas de candidatura para os corpos directivos até à hora marcada para o início da Assembleia Geral.

Artigo 31º - As listas apresentadas poderão compreender o total dos corpos directivos ou somente qualquer um deles, ou ainda referir unicamente qualquer candidato com especificação do cargo a desempenhar.

Artigo 32º - Considera-se eleito para qualquer cargo o sócio que mais votado for

nessa especificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 26º.

Artigo 33º - Os corpos directivos em exercício, considerados colectiva ou individualmente, só podem ser dissolvidos ou afastados das suas funções por imposição da Assembleia Geral quando incorram em faltas graves que a isso dêem motivo.

Secção II

Responsabilidade e perda de mandato

Artigo 34º - Os corpos directivos são colectivamente responsáveis pelos seus próprios actos e resoluções; os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos por si praticados no exercício das funções específicas que lhe tenham sido cometidas.

Artigo 35º - A responsabilidade disciplinar dos corpos directivos termina três meses depois da realização da Assembleia Geral que tiver apreciado e aceite o Relatório e Contas d Direcção, bem como os documentos que o integram, e o Parecer do Conselho Fiscal, considerando-se amnistiadas quaisquer infracções disciplinares não denunciadas nesse lapso de tempo.

Parágrafo único – As infracções criminais, se as houver, prescreverão decorridos os prazos fixados na Lei.

Artigo 36º - Perderão o seu mandato os membros dos corpos directivos que não compareçam, sem causa justificada, a três reuniões para que hajam sido devidamente convocados.

Parágrafo 1º - Aos directores seccionistas aplica-se, ainda, o mesmo princípio no

concernente às sessões de trabalho previamente marcadas por si ou por seus assessores em exercício..

Parágrafo 2º – São competentes para decidir sobre a matéria os corpos directivos a que o faltoso pertença, incumbindo ao Conselho Director a apreciação das faltas cometidas pelos directores seccionistas.

Artigo 37º - A perda de mandato deverá ficar consignada no livro de actas do corpo directivo que tenha o poder de a declarar, devendo ainda constar do Relatório anual ou do Parecer do Conselho Fiscal a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 38º - A perda de mandato deverá ser notificada ao incurso através do extracto da acta respectiva, que lhe será remetido através do seguro do correio se, entretanto, por qualquer outro modo, dessa decisão não tiver o interessado tomado inequívoco e pacífico conhecimento.

Artigo 39º - Da decisão declarativa de perda de mandato pode o interessado interpor recurso para o Conselho Director, que funcionará como órgão de última instância, nos oito dias seguintes ao recebimento da respectiva notificação.

Titulo II

Atribuições, orgânica e funcionamento

Secção I

Da Assembleia Geral

ESTATUTOS

Artigo sexto – A Assembleia Geral, que detém todos os poderes da Associação, podendo delegar nos

Corpos Directivos, ou em qualquer dos seus membros, para fins determinados, é a reunião de todos os associados com mais de dezoito anos de idade e mais de três meses de inscritos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo sétimo – Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Janeiro, e extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa a convoque.

Parágrafo único – A primeira reunião extraordinária deverá ter lugar dentro de trinta dias a contar de hoje a fim de apreciar o Relatório da Comissão Organizadora, aprovar o Regulamento Interno e eleger os Corpos Directos estatutários.

Artigo 40º - Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo presidente da mesa quando tal lhe for requerido pelos corpos directivos ou por cinquenta ou mais sócios no pleno uso dos seus direitos, com indicação expressa do assunto ou assuntos a discutir.

Artigo 41º - O anúncio convocatório será afixado na sede social e na Casa do Povo da Freguesia com, pelo menos, dez dias de antecedência à data da realização da Assembleia.

Parágrafo único – Relativamente aos sócios com residência habitual fora da Freguesia, cujos nomes constarão de lista própria patente na sala da Assembleia Geral, a convocatória será feita por meio de aviso postal expedido por via ordinária do correio.

Artigo 42º - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória é necessária a presença de pelo menos cinquenta associados, podendo em segunda convocatória funcionar com qualquer de sócios, meia hora depois, desde que a ordem de trabalhos seja a mesma da primeira e tal se declare expressamente no anúncio convocatório.

Artigo 43º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados na Assembleia, conforme registo no respectivo livro de presenças, ficando consignadas no competente livro de actas.

Parágrafo único – O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem, além do próprio, voto de qualidade.

Artigo 44º - Os sócios fundadores que tenham a faculdade de tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral terão direito a cinco votos e a igual número os sócios efectivos e contribuintes que hajam completado dez anos de associados.

Artigo 45º - Para os sócios referidos no parágrafo único do artigo 41º é permitida a votação por meio de procuração formulada por simples carta dirigida ao presidente da Mesa, mas sempre conferida a outro sócio que também faça parte da Assembleia, não podendo, contudo, cada associado mandatário representar mais de dois mandantes.

Artigo 46º - As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especificamente convocada para esse efeito.

Artigo 47º - Qualquer assunto estranho à ordem de trabalhos pode ser analisado antes da ordem do dia mas as resoluções tomadas não são vinculativas, apenas servindo de recomendação aos corpos directivos para futuras acções condizentes.

Artigo 48º - Não comparendo a Mesa da Assembleia Geral eleita, ou qualquer dos seus membros, será aquela, ou estes, nomeados na ocasião de entre os sócios presentes, sem distinção de categorias ou de antiguidade.

Artigo 49º - Enquanto funcionar a Assembleia Geral não são permitidas na sede social quaisquer outras actividades.

Artigo 50º - As sessões da Assembleia Geral podem ser públicas, devendo os sócios com direito a voto encontrar-se separados dos restantes assistentes para maior facilidade de controlo da discussão e da votação.

Parágrafo único – A assistência não pode manifestar a sua opinião, por qualquer forma, sob pena de ser expulsa da sala pelo presidente da Mesa ou pela autoridade presente, a pedido daquele.

Artigo 51º - Na sua reunião ordinária a Assembleia Geral deverá, para além de quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos:

- a) Apreciar o Relatório e Contas da Direcção, conjuntamente com os Relatórios do Conselho Director e dos Directores Seccionistas, nele inseridos.
- b) Votar o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Resolver definitivamente sobre todos os negócios da Associação, tanto nos casos previstos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos como nos casos omissos ou que necessitem interpretação, quando devidamente inscritos na ordem do dia;
- d) Eleger os corpos directivos e nomear ou eleger as comissões julgadas necessárias;
- e) Fixar o valor da jóia e da quota anual e de quaisquer outras contribuições dos sócios;
- f) Dar posse aos corpos directivos eleitos.

Artigo 52º - A Mesa da Assembleia Geral compor-se-à de um presidente e de dois secretários.

Artigo 53º - À mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos regulamentares;
- b) Providenciar sobre o livro de registo de presenças e a lista dos sócios residentes fora da freguesia, ambos obrigatoriamente patentes na sala da respectiva reunião;
- c) Apresentar os documentos entregues na sessão e os que anteriormente lhe tenham sido dirigidos, designadamente o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, arquivando-os seguidamente em boa ordem.
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- e) Elaborar a acta da reunião, que deverá estar concluída e assinada dentro dos oito dias seguintes;
- f) Praticar todas as demais funções inerentes à sua qualidade de órgão de movimento, de execução e de fiscalização.

Secção II

Do Conselho Director

ESTATUTOS

Artigo oitavo – O Conselho Director é um órgão consultivo e deliberativo para o estudo e resolução de problemas que, pela sua magnitude, os Corpos Directivos achem conveniente apresentar-lhe.

*Parágrafo único –
Constituem o Conselho Director:*

- *Os membros da Mesa da Assembleia Geral;*
- *Os membros do Conselho Fiscal;*
- *O presidente, o secretário e o tesoureiro da Direcção;*
- *Os directores seccionistas;*
- *Os sócios que foram presidentes dos Corpos Directivos anteriores, desde que hajam terminado os seus mandatos com comprovada competência e assiduidade;*
- *Três sócios eleitos de entre os fundadores;*
- *Três sócios eleitos de entre os restantes associados.*

Artigo 54º - O Conselho Director poderá reunir, também, para análise, discussão e decisão sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação que lhe sejam apresentados por um grupo de, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 55º - Recebido o expediente referido no artigo anterior, o presidente do Conselho Director decidirá, sem direito a recurso, sobre a sua admissibilidade ou não para efeitos de discussão.

Parágrafo 1.º – Admitido o expediente, fá-lo-à baixar à Direcção a fim de obter o parecer daquele órgão directivo, que deverá prestar dentro dos quinze dias subsequentes.

Parágrafo 2.º – Negada essa admissão o facto será comunicado ao sócio cabeça de lista do pedido.

Artigo 56º - Para além do definido nos Estatutos o Conselho Director poderá, em casos especiais e por iniciativa de qualquer dos seus membros, funcionar como órgão mediador entre os associados e os corpos directivos, ou entre estes de per si.

Artigo 57º - O Conselho Director será presidido e secretariado pelos mesmos elementos que compõem a Mesa da Assembleia Geral, pela ordem ali indicada.

Artigo 58º - Para efeitos de reunião, e na falta de qualquer dos membros referidos no artigo anterior, será o faltoso, ou faltosos substituídos nos precisos termos do artigo 48º.

Artigo 59º - O vice-presidente da Direcção substituirá no Conselho Director o respectivo presidente quando este não possa comparecer por motivos imprevistos; os demais membros não serão substituídos nem poderão delegar as suas funções.

Artigo 60º - O presidente do Conselho Director poderá, sempre que o julgue conveniente, convidar qualquer sócio ou indivíduo estranho à Associação para assistir às reuniões a fim de prestar esclarecimentos ou informações da especialidade, mas sem direito a voto.

Artigo 61º - Incumbe ao Conselho Director:

- a) Dar parecer ou deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação que lhe sejam apresentados, ou sobre eles tomar a iniciativa;
- b) Contratar e demitir empregados, sob proposta da Direcção e de harmonia com as necessidades da Associação, observando em tudo as disposições legais sobre a matéria;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- d) De uma maneira geral, deliberar sobre todos os casos da competência da Assembleia Geral, excepto os relativos a:

- 1) Apreciação do Relatório e Contas da Direcção e dos documentos que o integram;
- 2) Votação do Parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Fixação da jóia e da quota anual;
- 4) Eleição dos corpos directivos.

Artigo 62º - O Conselho Director reunirá na sede social no dia e hora que o presidente designar, mediante aviso directo aos seus membros expedido com pelo menos três dias de antecedência e sempre dentro dos dez dias seguintes à recepção do pedido que lhe for formulado.

Parágrafo único – Tendo em atenção o estipulado no parágrafo primeiro do artigo 55º o prazo de dez dias estabelecido no artigo é, para aquele expediente, dilatado para trinta dias.

Artigo 63º - Os assuntos colocados à apreciação do Conselho Director devem ser objecto de memorando elucidativo e justificativo, devidamente documentado sempre que possível.

Artigo 64º - Recebido o expediente referido no artigo anterior o presidente nele despachará o dia e hora da reunião e pelos secretários, sob registo protocolar, fá-lo-à distribuir pelos restantes membros para estudo.

Artigo 65º - O Conselho Director considera-se regularmente constituído desde que os membros presentes à reunião, considerados no total do seu conjunto estatutário, se encontrem em maioria.

Artigo 66º - Não realizada a sessão em primeira convocatória, por falta de quorum, desde logo será marcada nova reunião a ter lugar no decurso dos dez dias imediatos, efectuando-se então com qualquer número de presenças.

Artigo 67º - Para efeitos do artigo anterior os membros presentes à primeira reunião consideram-se convocados sem mais formalidades, sendo os restantes notificados pelo modo referido no artigo 62º.

Artigo 68º - As deliberações do Conselho Director são votadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente da reunião, além do próprio, voto de qualidade.

Artigo 69º - Os assuntos tratados pelo Conselho Director, bem como as deliberações tomadas, serão transmitidas aos sócios através de comunicados a afixar na sede, sem prejuízo de qualquer outro modo de difusão que futuramente venha a ser adoptado.

Artigo 70º - A actuação do Conselho Director será incluída no Relatório anual da Direcção sob a epígrafe “Actividade do Conselho Director” sendo da responsabilidade da presidência e secretariado a elaboração da respectiva minuta.

Artigo 71º - Das resoluções e decisões do Conselho Director sobre matéria não expressamente regulada nos Estatutos ou nos Regulamentos Internos podem os interessados interpor recurso para a Assembleia Geral, a minutar dentro dos quinze dias seguintes à publicação ou notificação das decisões tomadas.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ESTATUTOS

Artigo nono – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, considerada esta em toda a sua magnitude.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – presidente, relator e vogal, e por um suplente.

Artigo 72º - O membro suplente do Conselho Fiscal será chamado ao preenchimento de qualquer vaga que eventualmente se verifique, podendo entretanto, sempre que o entenda mas sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho.

Artigo 73º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, a todo o tempo e em toda a sua amplitude, todos os actos administrativos e financeiros da Direcção dando sobre eles, quando o entender, o seu parecer;
- b) Examinar, mensalmente, os livros de escrituração e documentos de suporte respectivos e, de uma maneira geral, todos os documentos e valores da Associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos administrativos e financeiros da Direcção,
- d) Solicitar a convocação do Conselho Director ou da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos por

parte dos associados e dos corpos directivos;

- f) Assistir às reuniões do Conselho Director e da Assembleia Geral;
- g) Assistir, quando o julgar conveniente, às reuniões da Direcção, podendo apreciar e discutir todos os assuntos, sem voto deliberativo mas fazendo exarar nas actas as observações que julgar convenientes.

Esta comparência é obrigatória quando convocada pela Direcção para reuniões em conjunto.

Artigo 74º - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus membros o julguem necessário.

Artigo 75º - O Conselho Fiscal pode reunir com apenas a presença de dois dos seus membros, devendo neste caso as deliberações ser tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 76º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no respectivo livro.

Secção IV

Da Direcção

ESTATUTOS

Artigo décimo – À Direcção compete dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação, representando-a em todos os actos oficiais.

Parágrafo único – A Direcção compõe-se de nove elementos, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;

- *Secretário;*
- *Tesoureiro;*

- *Dois vogais efectivos;*
- *Três vogais suplentes*

Artigo 77º - O presidente da Direcção será substituído nas suas faltas, impedimento ou denúncia pelo respectivo vice-presidente; os restantes membros serão substituídos pelos vogais efectivos ou suplentes de harmonia com o consenso obtido, não podendo contudo haver acumulação de funções.

Artigo 78º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês; mediante convocação de qualquer dos seus membros, através do respectivo presidente, reunirá tantas vezes quantas as necessidades da Associação o exijam.

Artigo 79º - A Direcção reunirá e deliberará validamente sempre que se verifique a presença de, pelo menos, três dos seus elementos, um deles sendo o presidente ou o vice-presidente.

Artigo 80º - As resoluções são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e são verificadas por actas inscritas no respectivo livro.

Parágrafo único – O membro que presidir à reunião terá, além do próprio, voto de qualidade.

Artigo 81º - À Direcção, colectivamente, compete:

- a) Cumprir, e fazer cumprir, os Estatutos, os Regulamentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral, as do Conselho Director e as suas próprias;

- b) Impulsionar o progresso da Associação, fazendo desenvolver harmoniosamente todas as suas actividades;

- c) Assinar, como representante da Associação, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente ao visto do

Conselho Director ou da Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitem;

- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios efectivos e contribuintes, propondo à Assembleia Geral para sócios honorários ou beneméritos os indivíduos ou entidades que considere merecedores dessa alta distinção;

- e) Aplicar penas disciplinares, dentro da sua competência;

- f) Cobrar as receitas e efectuar os pagamentos;

- g) Assistir, através dos membros designados nos Regulamentos, às reuniões do Conselho Director;

- h) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;

- i) Solicitar a convocação do Conselho Director ou da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

- j) Patentear ao exame do Conselho Fiscal as actas das reuniões e os livros de escrituração e documentos de suporte respectivos, e quaisquer outros documentos que lhe sejam pedidos, fornecendo todas as informações que aquele carecer para o bom desempenho das suas funções;

- k) Facultar ao exame dos sócios a escrita da Associação durante os dez dias que antecedem a realização da Assembleia Geral ordinária;
- l) Afixar mensalmente na sede social, depois de visados pelo Conselho Fiscal, os balancetes do movimento de tesouraria;
- m) Elaborar o relatório anual, incluindo neste o balanço e a demonstração da receita e da despesa, documentos que deverão ficar à inteira disposição dos sócios, um exemplar por cada associado, pelo menos três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária.
- n) Velar pela conservação dos valores associativos, dos quais terá sempre em dia um inventário que fará parte do relatório anual;
- o) Resolver sobre todos os casos da sua competência não expressamente mencionados nas especificações deste artigo;
- p) Resolver sobre todos os assuntos urgentes não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos Internos, dando conta circunstanciada de todos os seus actos à próxima reunião do Conselho Director ou da Assembleia Geral, qual delas se realizar primeiro.

Artigo 82º - Ao presidente compete, independentemente das funções gerais da Direcção:

- a) Presidir e orientar as sessões da Direcção;
- b) Providenciar, em caso imprevisto e urgente, conforme lhe parecer mais

conveniente, dando conhecimento das resoluções tomadas na primeira reunião que se realizar;

- c) Assinar os termos de posse de todas as comissões nomeadas pela Direcção;
- d) Assinar os diplomas e cartões de identidade, conjuntamente com o secretário;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria conjuntamente com o tesoureiro, observando que os cheques e ordens de pagamento sejam sempre nominativos.

Artigo 83º - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos, substituindo-o nas suas faltas, impedimentos ou denúncia.

Artigo 84º - Ao secretário compete:

- a) Cuidar de todo o expediente de correspondência e seu arquivo,
- b) Lavrar as actas das reuniões, que deverão ser ratificadas e assinadas na sessão seguinte;
- c) Manter em boa ordem e estado de conservação as propostas de admissão dos sócios;
- d) Organizar e manter em dia um registo de associados por ordem de inscrição;
- e) Organizar e manter em dia um ficheiro biográfico dos associados;
- f) Assinar com o presidente todos os diplomas e cartões de identidade.

Artigo 85º - Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, mantendo em dia um inventário dos móveis e utensílios, incluindo os provenientes de ofertas;
- b) Fiscalizar a cobrança das receitas, arrecadá-la e depositá-la em lugar seguro;
- c) Escriturar o movimento financeiro, submetendo à análise da Direcção, na reunião ordinária do mês seguinte, os respectivos balancetes, que depois de visados pelo Conselho Fiscal serão afixados na sede para conhecimento de todos os associados.
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente ou com qualquer outro membro para tal expressamente credenciado pela Direcção;
- f) Controlar a situação das quotas não liquidadas fornecendo à Direcção a listagem dos sócios com atraso superior a trinta dias.

Artigo 86.º - Aos vogais efectivos, ou chamados à efectividade, compete coadjuvar os restantes membros nas suas tarefas específicas e substituir qualquer deles, com excepção do presidente, nos seus impedimentos ou denúncia.

Secção V

Dos Directores Seccionistas

ESTATUTOS

Artigo décimo primeiro – Os directores seccionistas são nomeados pela Direcção, um por cada pelouro, sendo sua missão incrementar e incentivar actividade

específica nos campos cultural, recreativo, desportivo e cooperativista.

Artigo 87.º – A nomeação dos directores seccionistas será feita por indicação dos componentes dos respectivos núcleos de actividade existentes, ou dos que vierem a ser criados.

Artigo 88.º - Depois de nomeados, e sem embargo do interessado poder a todo o tempo solicitar a sua demissão, os directores seccionistas só poderão ser afastados do exercício das suas funções nos precisos termos do artigo 33.º.

Artigo 89.º - Os directores seccionistas deverão assegurar a colaboração de um ou mais assessores para os coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos, cujos nomes transmitirão à Direcção para conhecimento.

Artigo 90.º - Sempre que necessário os directores seccionistas reunirão com a Direcção, conjunta ou isoladamente, a pedido desta ou daqueles, de modo a que o programa geral das várias actividades possa ser convenientemente conjugado e articulado.

Artigo 91.º - Os directores seccionistas ficam hierarquicamente subordinados à Direcção no concernente aos aspectos económico e financeiro, sendo-lhes vedado tomar compromissos perante terceiros sem o prévio acordo daquela.

Artigo 92.º - Nos aspectos técnico e disciplinar, em relação aos seus próprios núcleos de actividade e dentro dos limites desta, o director seccionista é soberano, sendo vedado aos restantes corpos directivos, com excepção da Assembleia Geral, interferir ou impor qualquer orientação específica.

Artigo 93.º - Os directores seccionistas elaborarão individualmente relatório anual da

actividade desenvolvida pelo seu núcleo, o qual será apresentado à Assembleia Geral inserido no Relatório da Direcção e sob a epígrafe “Relatórios das Secções”, desdobrado por tantas divisões quantos os pelouros existentes.

CAPÍTULO IV

Da receita e despesa e da sua administração

ESTATUTOS

Artigo décimo segundo – O fundo social da Associação será constituído pelos bens móveis ou imóveis que esta venha a possuir e pelo saldo anual das receitas sobre as despesas.

É livremente gerido pela Direcção em exercício, observados que sejam os seus princípios de administração.

Artigo 94º - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e outras contribuições dos sócios, permanentes ou não;
- b) Os fundos especiais ou subsídios;
- c) O pagamento pela cedência de exemplares dos Estatutos, Regulamentos Internos, emblemas, distintivos, material de propaganda, etc.;
- d) O custo da emissão dos cartões de identidade e diplomas;
- e) O valor da jóia;
- f) Os juros e rendimentos de quaisquer valores da Associação;
- g) Os rendimentos das secções culturais, recreativas ou desportivas, ou de quaisquer festas ou festivais organizados;

- h) Os rendimentos do bar e da cooperativa;
- i) Quaisquer outras receitas normais ou extraordinárias não especificadas.

Artigo 95º - O valor da jóia e da quota anual são votados em Assembleia Geral, sendo da competência da Direcção a fixação da retribuição devida pelo fornecimento dos serviços referidos nas alíneas c), d) e h) do artigo anterior.

Artigo 96º - As despesas deverão ser calculadas em equilíbrio com as receitas previstas, mantendo-se estreito controlo entre os valores orçamentados e os efectivamente realizados de modo a não comprometer a continuidade da Associação.

Artigo 97º - Os saldos em numerário, quando os haja, deverão ser depositados à ordem da Associação em qualquer entidade bancária, só podendo ser levantados através de cheques nominativos autenticados com duas assinaturas, conforme referido na alínea e) dos artigos 82º e 85º.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Da dissolução

Secção I

Disposições gerais e transitórias

Artigo 98º - A Associação considera-se fundada em 4 de Fevereiro de 1980, data da celebração da competente escritura de constituição lavrada de folhas cento e quarenta e

cinco, verso, a folhas cento e quarenta e nove do Livro E-9 do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Viana do Castelo.

Artigo 99º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 100º - A quota é anual, podendo ser paga em duas prestações vincendas em Janeiro e Julho de cada ano.

Artigo 101º - Os sócios admitidos no decurso de qualquer semestre pagarão por inteiro o valor da quota correspondente ao semestre então em curso.

Artigo 102º - Os sócios com atraso de pagamento de quotas superior a trinta dias são automaticamente considerados suspensos até liquidação dos seus encargos se entretanto, em face do que dispõe o artigo 22º, não tiverem sido eliminados.

Artigo 103º - É livre a entrada nas instalações da Associação aos filhos menores dos sócios, até à idade de catorze anos completos.

Artigo 104º - O presente Regulamento Geral deverá ser revisto pelo menos de cinco em cinco anos de modo a manter-se devidamente actualizado com as necessidades funcionais da Associação.

Artigo 105º - Deliberada a dissolução, a Direcção em exercício passará a funcionar como Comissão Liquidatária promovendo todos os actos necessários à efectivação daquela decisão.

Artigo 106º - Depois de satisfeitos os encargos, se os houver, o remanescente será aplicado nos termos que a Assembleia Geral tiver decidido.



Secção II

Da dissolução

ESTATUTOS

Artigo décimo terceiro – No caso de se verificarem dificuldades financeiras insuperáveis para a persecução dos seus fins a Associação poderá dissolver-se por decisão da Assembleia Geral, expressa e exclusivamente convocada para esse efeito.

por Assembleia Geral realizada em 9 de Agosto de 1980, conforme Acta número 2.



Certificação

Vila Franca, 24 de Janeiro de 2004.

Certifico que o presente documento, constante de vinte e sete folhas (excluindo a capa) todas seguidamente numeradas, sem quaisquer emendas, rasuras ou aditamentos, que por mim vai assinado, e rubricado em todas as suas folhas, é cópia fiel dos Estatutos da Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca e dos seus Regulamentos Internos.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício em 24 de Janeiro de 2004,

(Isolinda Maria Rei Martins
Gonçalves Pequeno)

Vai ser arquivado na pasta dos "Documentos das Assembleias Gerais", nos documentos relativos à Assembleia Geral Ordinária hoje realizada, conforme Acta número vinte e cinco.



Notas:

1 - Os Estatutos constam da Escrita de Constituição da Associação, apresentada ao conhecimento da Assembleia Geral realizada em 4 de Março de 1980, conforme Acta número um relativa à dita Assembleia Geral;

2 - O Regulamento Geral foi inicialmente submetido a sufrágio da Assembleia Geral realizada no dia 4 de Março de 1980 e aí aprovado conforme Acta número um, reflectindo o texto agora arquivado as alterações hoje aprovadas pela Assembleia Geral, Acta número vinte e cinco, a saber:

- a) Alteração do artigo nono;
- b) Introdução do número 4 à alínea h) do artigo décimo sétimo.

3 - O Regulamento do Rancho Folclórico e Etnográfico foi aprovado